



ANÁLISE VIABILIDADE DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO EM EMPRESA DO LUCRO REAL NO ESTADO PARANÁ

Christian Milek Blech – UNIUV^{1*}

Professor Orientador: Paulo Henrique Perotti

Modalidade de Apresentação: Comunicação Oral

INTRODUÇÃO

Tendo em vista as necessidades encontradas em determinada empresa, será desenvolvido um trabalho de análise e levantamento das possibilidades em relação ao planejamento tributário para a empresa do ramo varejista de alimentos, com matriz e Centro de Distribuição localizados no Estado do Paraná, com filiais no Estado de Santa Catarina. A empresa está enquadrada no regime do Lucro Real tem como natureza jurídica a sociedade limitada. O planejamento tributário como foco deste trabalho vem auxiliar a empresa a reestruturar as unidades como rede, que foi rompida devido às dificuldades de tributação dos dois Estados (PR e SC) em relação às transferências de produtos. Será buscada uma forma de minimizar os efeitos das tributações distintas ou ainda eliminar o processo por meio do estudo das legislações e do Regime Especial, que é uma possibilidade de adequação da forma de apresentação ao Fisco das obrigações e pagamento dos impostos referente à Substituição Tributária de acordo com o Regime Especial N° 5044/14 o qual foi concedido à empresa Comercial Destro Ltda. Esta saída seria uma forma de gestão tributária, que é o controle e direcionamento das ações e operações relacionadas aos tributos das organizações em geral, visando maximizar resultados, minimizando os riscos (CARLIN, 2010). Como o autor relata pesquisar significa, de forma bem simples, “procurar respostas para indagações propostas”. (SILVA; MENEZES, 2001) Santa Catarina tem a maioria dos produtos que abrangem o mercado varejista de alimentos sob regime de substituição tributária (ST), enquanto o Paraná ainda mantém seus produtos com tributação normal de ICMS até o ano de 2014 onde houve alteração da legislação no Estado alterando para ST a maioria dos produtos vendidos pela empresa. Essa mudança causou problemas na transferência de produtos do PR para SC devido ao Centro de Distribuição estar localizado no PR, os produtos que antes entravam no tributados normalmente e, ao serem transferidos para SC, recolhia-se o valor dos tributos devidos (ST), com esta alteração, oneraram os custos para transferência, pois agora as aquisições da empresa entravam com o custo da ST nos produtos inviabilizando a distribuição dos produtos para SC, pois os preços finais estariam fora de mercado na região devido ao imposto.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Analisar a estrutura fiscal baseado no estudo das legislações dos Estados de Santa Catarina e Paraná, buscando uma solução para a dificuldade de transferência de mercadorias entre as Unidades.

¹ Acadêmico do 8º semestre do Curso de Ciências Contábeis da UniuV. E-mail: cc.christian.blech@uniuv.edu.br
Professor da UNIUV e pesquisador na área de Ciências Contábeis e especialização em Didática e Docência. E-mail: prof.perotti@uniuv.edu.br



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estudar as legislações do Estado do Paraná baseado no Regime Especial concedido a empresa Destro;
- Apresentar as possibilidades de requisição do Regime Especial;
- Demonstrar outra solução, caso exista na legislação, em relação à recuperação de tributos nas operações entre os Estados.

METODOLOGIA

O processo ocorreu a partir de uma pesquisa bibliográfica das legislações pertinentes aos Estados do Paraná e Santa Catarina, envolvidos no processo do problema apresentado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação a este Regime Especial cabe primeiramente observar o que a legislação nos apresenta como possibilidades, localizado no documento do Diário Oficial podemos observar quais dispositivos legais que possibilitam este modelo de operação com a Receita sendo: “Uma vez observadas as disposições previstas nos artigos 96 a 104 do RICMS/2012 (aprovado pelo Dec. n. 6080/2012), concede-se este regime especial.” (SECRETARIA FAZENDA PR; 2014, p.9). Remetendo a estes Artigos temos as informações sobre a origem do Regime Especial: casos peculiares que objetivem facilitar o cumprimento das obrigações principais ou acessórias (RICMS/2012 – PR; Art. 96); caracteriza-se regime especial qualquer tratamento diferenciado da regra geral (RICMS/2012 – PR; Art. 96, Parágrafo Único); os regimes especiais poderão ser concedidos mediante celebração de acordo e com base no RICMS/2012, compete ao Diretor do CRE (Coordenação da Receita do Estado) conceder, quando houver impostos federais como IPI após a concessão será repassado para a Secretaria da Receita Federal para aprovação, o regime especial é revogável a qualquer tempo, o acordo deverá ser publicado no diário oficial da União (RICMS/2012 – PR; Art. 97); as autoridades fiscais podem solicitar de acordo com os seus interesses a reformulação ou revogação do acordo (RICMS/2012 – PR; Art. 98); também apresenta nos demais itens como deve ser realizado o pedido do regime especial no Art. 99, como será encaminhado e analisado no Art. 100 e sobre o deferimento, indeferimento e extinção no Art. 101; o Art. 102 apresenta a informação de que o Regime Especial tem tempo determinado e é de 5 anos, sendo que para prorrogação o requerente deverá protocolar solicitação até 90 dias antes do término da concessão; o Art. 103 relata sobre pedidos de reconsideração em caso de indeferimento, alteração ou revogação e seus prazos; por fim o Art. 104 relata da renúncia do regime especial. Em busca de mais opções para solucionar a necessidade da empresa, foi pesquisado nas legislações vigentes opções de recuperação em relação a ST (Substituição Tributária), para o Estado do Paraná obtivemos as seguintes informações: Art. 472. Caso o contribuinte substituído venha a promover operação interestadual destinada a contribuinte, com mercadoria cujo ICMS foi retido, poderá, proporcionalmente às quantidades saídas, recuperar em conta gráfica ou ressarcir-se, junto ao estabelecimento que efetuou a retenção na operação anterior, da diferença entre o valor do imposto da própria operação e o somatório do ICMS próprio do substituto tributário com o valor do ICMS retido. (RICMS; 2012). Ou seja, podemos recuperar o imposto que foi retido no Paraná em conta gráfica na apuração do imposto, no caso de realizarmos transferências para as Unidades de Santa Catarina. Buscamos informações também no Estado de Santa Catarina conforme abaixo: Art. 24. O contribuinte que, tendo recebido mercadoria com imposto retido por substituição tributária a favor deste Estado, efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal, solicitará o ressarcimento do imposto retido na operação anterior através de requerimento endereçado à Gerência Regional a que jurisdicionado, que se manifestará conclusivamente sobre o pedido (Convênios ICMS 81/93 e 56/97). Art. 25. Nas operações interestaduais promovidas por contribuintes catarinenses, com a aplicação do regime de substituição tributária em favor de outras unidades da



Federação, se as mercadorias já tiverem sido anteriormente submetidas ao regime de substituição tributária em favor deste Estado, alternativamente à forma prevista no art. 24, o ressarcimento poderá ser efetuado por meio de crédito em conta gráfica do imposto destacado e retido.

CONCLUSÃO

Com base nessas informações podemos concluir que qualquer contribuinte pode solicitar e cabe à Fazenda validar os processos, concedendo ou não o Regime Especial. Podemos concluir que tanto no Estado do Paraná como em Santa Catarina temos dispositivos legais para a recuperação dos impostos, caso seja necessário a transferência de produtos entre as Unidades.

REFERÊNCIAS

CARLIN, Everson L. B. **Auditoria, Planejamento e Gestão Tributária**. Curitiba: Juruá, 2010.

SECRETARIA DA FAZENDA. **Regime Especial N° 5044/14**. Paraná: Diário Oficial do Paraná, Ed. n°9237, 2014.

_____. **Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080**. Paraná: Diário Oficial do Paraná, 2012.

_____. **Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 2.870**. Santa Catarina: Diário Oficial de Santa Catarina, 2001.

SILVA, E.; MENEZES, E. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2001.